

TÉLAS E COPIADORES Á DISPOSIÇÃO DE ESTABECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO

O Departamento de Educação, pela Chefia do Ensino Secundário e Normal — Seção de Recursos Audiovisuais — científica os diretores dos estabelecimentos de ensino médio, beneficiados com telas de projeção à luz do dia e copiadores à álcool, que os mesmos estarão à disposição dos estabelecimentos, a partir do dia 1.º de dezembro, respectivamente à rua Antonio de Godoy 122, 5.º an-

ATIVIDADES DA CIRENE

Por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as atribuições outrora pertinentes ao Ministério de Educação e Cultura, sobre pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de grau médio, passaram à responsabilidade do Estado.

Assim, foi instituída, pelo Decreto n. 45.276, de 22-9-65 a Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio, destinada a verificar as condições materiais e pedagógicas de estabelecimentos particulares municipais de ensino de grau médio — SETOR SIRE — e proceder ao registro dos professores para o curso colegial de formação de professores primários. Desenvolvendo intensa atividade, a CIREME estuda presentemente os pedidos de autorização de funcionamento, para 1967, os seguintes cursos de grau médio: secundário, 33; industrial, 9; comerciais, 10; normal, 32; pós-graduação, 6; total, 90.

No Setor — SERA — não menos intensa tem sido a atividade da Comissão. No corrente ano, até a presente data, é o seguinte o movimento de processos do setor: professores do Curso Normal, 786; professores do C. Primário (Aplicação), 194; Secretários, 43; Diretores, 60; autorizações concedidas, 634; outros processos, 600.

A Comissão está, atualmente, assim composta: Presidente, Dr. Cardoso Malta, Assistente da Presidência: professores Neusa Amaral e Esmeralda Bárbara de Oliveira; Assistentes Jurídicos: Dr. Cid Lopes e Dr. Luiz Gonzaga P. Campos.

Prazo para recolhimento da Alíquota do . . .

(Conclusão da 1.ª página) vêzes, nós adotamos a experiência do nosso Estado, no sentido de encontrar soluções harmônicas e que pudessem atender aos interesses gerais de São Paulo, e, conseqüentemente, do país. E para que possamos oferecer essa colaboração, Governo do Estado tem estado em contato permanente com as entidades representativas de nosso Estado".

PRESENTES

Achavam-se presentes à reunião, o secretário da Fazenda, sr. Antonio Delfim Netto; Daniel Machado de Campos, presidente da Associação Comercial de São Paulo; Theobaldo de Nigris, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Assinou ainda o documento, o sr. Brasílio Machado Neto, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

dar e Divisão do Material à rua Visconde do Parnaíba, 1.200.

São os seguintes os estabelecimentos beneficiados: IE. "Ernesto Monte", Bauru; IE. "Francisco T. de Carvalho", Casa Branca; IE. de Jundiá; IE. "Fernando Costa", Presidente Prudente; IE. "Mário Vieira Marcondes", Barretos; IE. "Sud Mennucci", Piracicaba; IE. "Dr. Júlio Prestes Albuquerque", Sorocaba; IE. "Dr. Cardoso de Almeida", Botucatu; IE. "Bento de Abreu", de Araraquara; IE. "João Gomes de Araújo", Pindamonhangaba; IE. "João Ramalho" São Bernardo do Campo; IE. "Presidente Kennedy" Americana; IE. "Manoel Bento da Cruz", Araçatuba; IE. "Alberto Conte", Capital; IE. "Anhangueira", Capital; IE. "Caetano de Campos", Capital; IE. "Padre Anchieta", Capital; IE. "Fernão Paes", Capital; IE. "Canadá" Santos; GE. "Dra. Maria Augusta Saraiva" Capital; GE. "Senador Paulo Egydio de Oliveira", Capital.

Laboratório para diagnóstico precoce do Câncer no STIC

A Secretaria do Trabalho deverá ter, dentro em breve, um laboratório especializado para o diagnóstico precoce do câncer feminino, idéia que é fruto de observações feitas por SMRDLU U UK UK ções feitas pelo dr. Darcy Geraldo De Vita, médico do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da STIC, quando de viagem aos Estados Unidos. Esse setor será instalado em colaboração com os Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, a cujos associados e dependentes vai ser destinado.

Para expor o plano da Secretaria do Trabalho nesse campo, os drs. Darcy Geraldo De Vita e Dé-

No CTPTA em Campinas:

TECNOLOGIA SERÁ OCUPAÇÃO DE ESTUDANTES EM FÉRIAS

Em Campinas, por iniciativa do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, alunos de ginásio até colégio, dos estabelecimentos locais, irão fazer um estágio inicial de tecnologia trabalhando na produção industrial do CTPTA. Essa atividade ocupacional estudantil abrangerá os 60 dias das férias escolares, que começam em dezembro, com um horário de trabalho de 6 horas diárias. Estão admitidos 40 desses escolares, tendo sido especialmente reservadas 40 matrículas para filhos de operários do CTPTA, também estudantes. O Centro vai produzir nesses dois meses, 200 mil latas de 1 kg. de compota de manga, banana e péssago e de purê de banana. Os estudantes operários receberão 3 cruzeiros por lata, desse programa de produção. O CTPTA dará os respectivos certificados de estágio. A iniciativa do diretor do

ENCONTRO REGIONAL DE SILVICULTURA

A Secretaria da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, em colaboração com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), promoverá o IV Encontro Regional de Silvicultura, a 17 de dezembro próximo, na Fazenda Jataí, município de Luiz Antônio, em prosseguimento ao programa de reuniões dedicadas a problemas florestais. Além de palestras, haverá demonstrações práticas sobre a preservação de mourões, postes e madeiras em geral, com a finalidade de evitar o apodrecimento e ataque de cupins. Nessas demonstrações os especialistas do IPT utilizarão usina móvel.

O Secretário da Agricultura, sr. Glaucio Pinto Viegas, deverá comparecer ao IV Encontro Regional de Silvicultura, de que participarão lavradores daquela região. Maiores informações sobre o assunto poderão ser obtidas na sede do Serviço Florestal (Horto da Cantareira, nesta Capital) ou em suas dependências, localizadas em Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Casa Branca, São Simão e Santa Rita do Passa Quatro.

do dos Santos Pinto (do Hospital A. C. Camargo) fizeram uma palestra, na sede da Pasta, destinada, especialmente a dirigentes sindicais, durante a qual houve a projeção de filmes, pelo sr. José Bagno, supervisor de treinamento e vendas da Squibb. Achavam-se presentes os srs. Agnaldo de Oliveira, Milton de Carvalho Filho e Randolfo Marques Lobato, respectivamente chefe e oficiais de Gabinete do secretário do Trabalho, e Guilherme de Carvalho Serra, representando o diretor-geral do Departamento Estadual do Trabalho, além dos assistentes sindicais da S.T.I.C.

POLUIÇÃO DO AR . . .

(Conclusão da 1.ª página) partamento de Saneamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da U.S.P. (avenida Dr. Arnaldo, 715, caixa postal, 8099 — São Paulo — Capital), mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no horário normal de expediente, até às 12 horas do próximo dia 28. Os participantes residentes fora da cidade de São Paulo poderão se inscrever por carta, preenchendo o formulário na manhã do primeiro dia do Seminário.

IMPrensa Oficial do Estado

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO
DIARIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Fornecimento gratuito de livros a estudantes do ensino Médio Oficial

A Fundação para o Livro Escolar vem de adotar medidas iniciais para o fornecimento, já em 1967, de livros didáticos a alunos matriculados nos estabelecimentos oficiais de nível médio do Estado. Para tanto faz publicar, no Diário Oficial do Estado, um comunicado aos responsáveis pelas escolas do ensino médio, dando-lhes ciência de estar recebendo inscrições para convênios com os estabelecimentos interessados.

Os livros, cedidos por empréstimo às escolas, se destinam a ser reemprestados aos alunos, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos a seleção dos escolares a serem beneficiados, o controle e a fiscalização do bom uso dos exemplares cedidos.

Os convênios terão prazo de 4 anos, podendo ser renovados. Na eventualidade de substituição de livros adotados durante o decurso dos convênios, os mesmos deverão ser devolvidos à Fundação para o Livro Escolar, para empréstimo a outros estabelecimentos.

Tratando-se de iniciativa de extraordinário alcance é de esperar-se o maior interesse dos diretores dos estabelecimentos oficiais do ensino médio na efetivação da medida em suas escolas.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Fundação, à Avenida Paulista, 352 — 15.º andar, no horário comercial.

Confraternização na Secretaria do Trabalho

Com a presença do governador Laudo Natel e do deputado Cunha Bueno, os servidores da Secretaria do Trabalho, promoveram, nas dependências da Associação Esportiva "Nadir Figueiredo", sua festa de confraternização, que se iniciou com o hasteamento da Bandeira, seguindo-se a disputa de duas partidas de futebol, entre casados e solteiros (a primeira terminou sem abertura de contagem e a segunda foi vencida pelos solteiros, por 5 tentos a 3), churrasco, show e baile.

Na ocasião, foi entregue ao secretário do Trabalho, sr. Mário Romeu De Lucca, um cartão de prata, tendo usado da palavra, em nome dos servidores da STIC o sr. Antônio Calandriello. Falaram, ainda, o deputado Cunha Bueno e, por último, agradecendo, o titular da Pasta do Trabalho.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições penais da legislação fiscal do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As infrações à legislação atinente aos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações serão punidas de conformidade com o disposto nesta lei, sem prejuízo da ação penal eventualmente cabível na espécie, prevista na Lei federal n.º 4.729, de 14 de julho de 1965.

Artigo 2.º — Aplicar-se-á a multa de duas vezes o valor do imposto devido nos casos de simples atraso no recolhimento do tributo relativo a operações registradas nos livros fiscais.

Parágrafo único — O tributo e a multa imposta pelo Agente Fiscal de Rendias, serão exigidos por meio de notificação, da qual, salvo os casos de erro evidente ou de cálculo, não caberá reclamação ou recurso, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento. Vencido o prazo e não pago, o débito será inscrito para cobrança executiva.

Artigo 3.º — O imposto devido sobre a diferença resultante do excesso das operações efetuadas em relação às estimadas, quando não recolhido dentro do prazo estipulado nos artigos 3.º da Lei n.º 6.626, de 30 de dezembro de 1961 e 7.º da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, será exigido conforme disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º — Nos casos da falta de pagamento do tributo, não compreendidos nos artigos anteriores desta lei, será aplicada a multa de 5 (cinco) vezes o valor do imposto devido.

Artigo 5.º — O comerciante ou o industrial será obrigado a provar, quando exigido pelo Fisco, de quem adquiriu ou recebeu em consignação as mercadorias ou instalações existentes em seu estabelecimento, sob pena de responder solidariamente pelo imposto devido, acrescido de multa de 5 (cinco) vezes o valor do tributo.

Artigo 6.º — Na falta de comunicação à repartição competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data em que ocorrer fechamento, venda ou transferência de estabelecimento, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o capital registrado.

Parágrafo único — Em se tratando de mudança de endereço não comunicada dentro do prazo deste artigo, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o capital registrado.

Artigo 7.º — Sem prejuízo do disposto no artigo 14 desta lei, nos casos de perda ou extravio de livro ou documento fiscal, será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o capital registrado, salvo a ocorrência de motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 8.º — Constatada omissão, ainda que parcial, na escrituração de documento que deva ser lançado no "Registro de Compras" e no "Registro de Mercadorias Transferidas", sujeitar-se-á o infrator a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor constante do documento.

Parágrafo único — Apuradas pelo Fisco saídas de mercadorias em quantidade excedente à das comprovadamente recebidas a qualquer título, incorrerá o contribuinte nas multas estabelecidas neste artigo, calculadas sobre o valor da diferença apurada.

Artigo 9.º — Os contribuintes inscritos na Capital do Estado anteriormente a 1.º de setembro de 1966 e que não prestaram a declaração de renovação cadastral prevista no artigo 1.º do Decreto n.º 46.621, de 19 de agosto de 1966, ficarão sujeitos a multa equivalente ao valor de 2 (dois) salários mínimos se não sanarem a falta no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei.

Artigo 10.º — Aquêle que fizer o transporte de mercadorias desacompanhada de documento fiscal competente, ficará sujeito a multa equivalente ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

§ 1.º — Se o transporte for feito pelo próprio vendedor ou seu preposto, e verificado que o documento foi emitido em tempo hábil, a multa será igual ao valor de um salário mínimo.

§ 2.º — A pena prevista no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que couber a cominada no artigo 4.º.